



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 215
De 27/12/1984**

**Institui o “Abono de Natal” a título de
13º (Décimo Terceiro) salário, e
contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Abono de Natal”, a título de 13º (Décimo Terceiro) salário, a ser pago anualmente aos funcionários do Município de Ibitiúra de Minas e vinculado ao Regime do Estatuto do Funcionário Público.

Art. 2º - O pagamento do “Abono de Natal” a que alude o art. 1º será devido:

I – Integralmente, ao funcionário que contar com um ano ou mais de serviços prestados ao Município;

II – Proporcionalmente, aquele que contar com menos de 01 (hum) ano de serviço, levando-se em conta a divisão anual do abono em 12 (doze) avos, e cada 1/12 (um doze avos) corresponderá a um mês de serviço prestado.

§ 1º - O montante do valor apurado para compor o abono de natal, a título de décimo terceiro salário, deverá ser pago ao funcionário até dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do corrente exercício em que for devido (ou correspondente ao ano civil em for devido).

§ 2º - O valor anual do abono não poderá ser inferior à remuneração básica percebida pelo funcionário no mês de dezembro, respeitada as proporcionalidade, quando esta ocorrer.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 3º - Sob a parcela recebida pelo funcionário nos moldes desta Lei incidirão os descontos normais devidos aos Órgãos de Previdência e a tributação prevista em Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes nos orçamentos anuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 27 de dezembro de 1984.

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal